



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 192/2025

MANUTENÇÃO E MELHORIAS NAS SALAS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL – PRÉDIO ADM II

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES CONTRATANTES

De um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.180/0001-24, com sede administrativa na Rua Júlio dos Santos, nº 2022, Centro, Ernestina/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, a empresa MEI - JULIANO CORRÊA DE GOES, inscrita no CNPJ sob nº 51.080.813/0001-70, estabelecida na condição de prestadora de serviços, representada por si, JULIANO CORRÊA DE GOES, CPF 980.173.570-87, doravante denominada CONTRATADA;

Resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como demais normas aplicáveis, conforme as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de manutenção e melhorias nas salas do Departamento de Polícia Civil, situadas no prédio ADM II da Prefeitura Municipal de Ernestina/RS, compreendendo:

- Reparos em rachaduras de paredes e tetos;
- Substituição e/ou reforço de vedações em pontos críticos;
- Pintura interna de 284 m² (paredes e forros);
- Pintura externa parcial de 35 m² da fachada;
- Pintura e conservação de 10 aberturas (portas e esquadrias).
-

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em conformidade com os serviços executados e devidamente atestados pela fiscalização do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato e da emissão da ordem de início.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA garante os serviços executados pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da data do recebimento definitivo, comprometendo-se a realizar, sem custos adicionais, quaisquer reparos ou correções necessários decorrentes de vícios, defeitos ou falhas constatadas nesse período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas do termo de referência;
2. Utilizar materiais de primeira qualidade e mão de obra especializada;
3. Cumprir os prazos estabelecidos;
4. Manter todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

1. Disponibilizar as condições adequadas para a execução dos serviços;
2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro do prazo estabelecido, após a devida medição e atesto dos serviços;
3. Fiscalizar a execução do contrato, designando servidor responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na legislação vigente da lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ernestina/RS para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ernestina/RS, 04 de setembro de 2025.


CONTRATANTE
Município de Ernestina/RS
ODIR JOÃO BOEHM

CONTRATADA
MEI- JULIANO CORRÊA DE GOES
CNPJ: 51.080.813/0001-70

Testemunhas:

1. Nome:  CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____